

LEI MUNICIPAL Nº 832/18

de 27 de Fevereiro de 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no Placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara-GO, 27/02/18

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

**"Dispõe sobre autorização para desapropriação
de área de terras para fins de implantação do
Presídio de Indiara, que especifica e dá outras
providências"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Município de Indiara, Goiás, por força desta Lei, autorizado desapropriar e indenizar, por via judicial ou mesmo amigável 01 (uma) gleba de terras sem benfeitorias, localizada na zona rural do município de Indiara, Goiás, que será destinada exclusivamente para à construção e implantação do Presídio de Indiara, com área total de 4,84ha, a ser desmembrada da Fazenda Santa Barbara, com denominação Fazenda "Recanto Alegre" registrada junto ao CRI de Indiara, sob a matrícula 2.429, Livro 2-M as folhas 34, pertencente Jose de Souza, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 017.145.621-15, estando dentro dos seguintes limites e confrontações: **"área situada em frente a BR-060 A 4.195,78 metros da cidade de Indiara, sendo as medidas - 220 metros lineares de frente a BR - 060; com coordenadas 17° 6'58.83"S, 49°56'58.66"O; do lado esquerdo com: 220,00 metros do lado esquerdo dentro da propriedade com as coordenadas 17° 7'4.60"S, 49°56'56.39"O; ao fundo 220,00 metros lineares de fundo com a propriedade, com as coordenadas 17° 7'4.63"S, 49°56'56.36"O; e com o lado direito 220,00 metros lineares de com a propriedade com as coordenadas, 17° 7'1.19"S, 49°56'48.95"O, totalizando 48.400 metros quadrados (4,84ha)."**

Parágrafo único – A área de terras de que trata este artigo, foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por intermédio do Decreto Municipal nº 056, 12 de Janeiro de 2018, e se destina exclusivamente para construção e implantação do Presídio de Indiara.

Art. 2º - A desapropriação de que trata esta Lei, dar-se-á mediante justa e prévia indenização, nos termos precisos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 828, de 18 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiara, Goiás, aos 27 de Fevereiro de 2018.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

